

**PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.651, DE 2017, que "Dispõe sobre a Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos no âmbito do Distrito Federal. "**

**AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.651, de 2017, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que tem por finalidade dispor sobre a Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos, no âmbito do Distrito Federal.

Propõe o art. 1º a instituição da Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos, cujo objetivo é valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer o gênero musical.

O art. 2º relaciona os princípios que orientarão a Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos, no território do Distrito Federal.

Por sua vez, o art. 3º traz os objetivos da mencionada política.

Os arts. 4º, 5º, 6º e 7º apresentam os eixos relacionados à implementação da Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos e as diretrizes de cada um deles.

Seguem nos arts. 8º e 9º as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, e de vigência.



Na justificação o Autor apresenta as alegações que o fizeram propor a instituição da Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos locais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

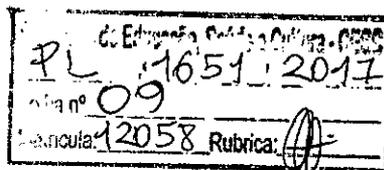
Em conformidade com o art. 69, I, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Não há que se questionar o mérito da matéria, tendo em vista o seu claro e oportuno objetivo de assegurar apoio à produção musical local, por meio da criação da Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos Compositores e Músicos.

Nunca é demais propor novos mecanismos que tenham por finalidade promover e desenvolver a cultura, especialmente a cultura popular, àquela que mais se aproxima dos cidadãos e permite a sua participação direta e efetiva nela, seja como criador, promotor ou espectador. Aliás, Leonardo da Vinci já dizia que a "*A arte diz o indizível; exprime o inexprimível, traduz o intraduzível*".

Incentivar o fazer musical e garantir o registro de sua história é um bem não apenas para o criador, o músico, mas, também, para toda a humanidade, pois ao final de tudo o que fica é a cultura, as obras de arte, bastando para tanto nos reportarmos ao legado musical de Johann Sebastian Bach, Tom Jobim, Mozart, Naná Vasconcelos, Dolores Duran, Frank Sinatra, John Lennon, Chiquinha Gonzaga e tanto outros que foram geniais e contribuíram para edificar a história da arte no decorrer dos séculos.

Aristóteles, o filósofo, no alto de sua conhecida sensibilidade disse que "*A música é celeste, de natureza divina e de tal beleza que encanta a alma e a eleva*".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

*acima da sua condição*". Isso é certo, visto o poder da música de nos conduzir ou de nos acompanhar por caminhos distintos, na alegria e na tristeza, posto que a música é onipresente, é divina, é universal.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.651, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**